



Decreto nº 007/2020 de 24 de março de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a revogação do artigo 1º do Decreto nº 004/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado Art 1º do Decreto nº 004/2020, que decretou Situação de Emergência no Município de São José da Coroa Grande-PE, face ao COVID-19.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José da Coroa Grande – PE, 24 de março de 2020.

JAZIEL GONSALVES LAGES

- Prefeito -

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE
Publicado em:
24/03/2020
Anderson Melo
Assessor Administrativo
Portaria 007/2020

Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSALVES LAGES
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 4a2ade-0183-40e1-b6bc-7f85551d4c5a



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

CNPJ/MF: 10.111.631/0001-31

Site: www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br | E-mail: pmsjcg@outlook.com | Fone/ Fax: (81) 3688.1242

Praça Constantino Gomes, s/n - Centro. São José da Coroa Grande - PE | CEP: 55.565-000

24/03/2020

Anderson Melo

Assessor Administrativo

Portaria 0025/2020



Decreto nº 008/2020, de 24 de março de 2020.



Ementa: Necessidade de ampliação das ações mitigadoras para contenção da pandemia Coronavírus- COVID-19 e de outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de ampliação das ações mitigadoras para contenção da pandemia do coronavírus, (COVID-19) e para garantia do cumprimento integral dos cuidados face aos Decretos estaduais;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.809, que institui medidas para enfrentamento emergencial de saúde pública decorrentes do coronavírus;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS, classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, como uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa infectada pelo COVID-19 em território nacional;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 24 de março de 2020, as Casas Lotéricas estabelecidas no Município de São José da Coroa Grande-PE, deverá ter funcionamento em horário diferenciado das 7:00 às 15:00.

Parágrafo Primeiro: Caberá as unidades lotéricas, priorizar o atendimento aos idosos e pessoas de grupo de risco em todos os seus caixas.

Parágrafo Segundo: Limitar o acesso as dependências das unidades lotéricas a, no máximo 10 (dez) pessoas por vez.

Parágrafo Terceiro: Nas filas, dentro e fora da unidade lotérica, manter distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se.

JAZIEL GONSALVES LAGES

- Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSALVES LAGES
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a2ade-0183-40e1-b6bc-7f85551dd4c5a

GOV
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE
Publicação em:
24/03/2020
Assessoria Administrativa
Portaria 0025/2020



Decreto nº 009 /2020, de 24 de março de 2020.

Ementa: Dispõe sobre ações de combate e monitoramento ao Coronavírus – COVID-19 e dá outras providência

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Artigo 273 do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848/1940), que dispõe sobre crimes contra a saúde pública

Considerando o Decreto Estadual nº 48.809, que institui medidas para enfrentamento emergencial de saúde pública decorrentes do coronavírus;

Considerando que a Organização de Mundial de Saúde - OMS, Classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, como uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa infectada pelo COVID-19 em território nacional;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do dispositivo da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando o art. 196 da Constituição Federal de 1988, que afirma a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282/20, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;





Art. 3º. Fica proibida a aglomeração de mais de 10 pessoas em locais públicos e bens de uso comum.

Art. 4º. Ficam suspensos os serviços de transporte de passageiros em mototáxi.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aludida data.

Registre-se, Publique-se.

São José da Coroa Grande-PE, 24 de março de 2020.


JAZIEL GONSALVES LAGES
- Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSALVES LAGES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/pp/validadoc.seam> Código do documento: 4a2adede-0183-40e1-b6bc-7f85551d4c5a



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

Publicado em:

16/03/2020

Assessor Administrativo

Portaria 0025/20

Decreto nº 03/2020, de 16 de março de 2020.

Ementa: Cria o Gabinete de monitoramento e combate ao Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.809, que institui medidas para enfrentamento emergencial de saúde pública decorrentes do coronavírus;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS, classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, como uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa infectada pelo COVID-19 em território nacional;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do dispositivo da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando o art. 196 da Constituição Federal de 1988, que afirma a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação;

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Gabinete de monitoramento e combate ao Coronavírus – COVID-19, órgão permanente subordinado ao Gabinete do Prefeito, sob a Coordenação do Coordenador de Defesa Civil, instituído com a finalidade de



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

CNPJ/MF: 10.111.631/0001-31

Site: www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br | E-mail: pmsjcg@outlook.com | Fone/ Fax: (81) 3688.1242

Praça Constantino Gomes, s/n - Centro. São José da Coroa Grande - PE | CEP: 55.565-000



estabelecer a política de gerenciamento de crises na Cidade de São José da Coroa Grande, bem como, implementar o regime de cooperação entre as instituições integrantes dos órgãos Estaduais e Federais competentes.

§ 1º Considera-se crise todo incidente ou situação crucial não rotineira, que exija uma resposta especial dos órgãos operativos municipais, em razão da possibilidade de agravamento conjuntural, com grande risco à vida e saúde pública de São José da Coroa Grande;

§ 2º Considera-se gerenciamento de crise o processo eficaz de se identificar, obter e aplicar, de conformidade com a legislação vigente e com emprego das técnicas especializadas, os recursos estratégicos adequados para a solução da crise, quer sejam medidas de antecipação, prevenção ou resolução, a fim de assegurar o mínimo de dano a saúde pública;

Art. 2º O Gabinete de monitoramento e combate ao Coronavírus – COVID-19 será composto pelos seguintes membros:

- I – Coordenação da Defesa Civil, que presidirá
- II – Secretária Municipal de Saúde;
- III – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- IV – Secretário Municipal de Agricultura e Pesca;
- V – Secretário Municipal de Obras;
- VI – Secretária de Assuntos Jurídicos;
- VII – Secretária Municipal de Educação;
- VIII – Secretário Municipal de Turismo;
- IX – Secretária Municipal de Ação Social;
- X – Secretário de Fazenda Municipal.

Parágrafo único: O Gabinete de monitoramento e combate ao Coronavírus – COVID-19 será auxiliado por órgãos do Governo Estadual, Federal e entidades de classe:

- I – Câmara dos Vereadores;
- II – Defesa Civil Estadual;





Decreto nº 04/2020, de 17 de março de 2020.

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE
Publicado em:
17/03/2020
Anderson Melo
Assessor Administrativo
Portaria 0025/2017

Ementa: Decreta situação de emergência no âmbito do município de São José da Coroa Grande-PE dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.809, que institui medidas para enfrentamento emergencial de saúde pública decorrentes do coronavírus;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS, classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, como uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa infectada pelo COVID-19 em território nacional;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN);



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
CNPJ/MF: 10.111.631/0001-31

Site: www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br | E-mail: pmsjcg@outlook.com | Fone/ Fax: (81) 3688.1242
Praça Constantino Gomes, s/n - Centro. São José da Coroa Grande - PE | CEP: 55.565-000



Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do dispositivo da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando o art. 196 da Constituição Federal de 1988, que afirma a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação;

DECRETA

Art. 1º Fica decretada a situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Município de São José da Coroa Grande-PE, pelo período de 90 (noventa dias), em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde

Art. 2º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 3º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico; e

II - os que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, ficando ao cargo da chefia imediata analisar o caso para autorização.





Art. 4º Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos:

I - os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizados pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal que impliquem em aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

II - eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, com a participação de mais de 100 (cem) pessoas;

III - as viagens oficiais, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - atividades físicas em locais fechados.

V- atividades comerciais de toda e qualquer Academia ; publica ou privada;

§ 1º As visitas e os ingressos aos hospitais e estabelecimentos penais estaduais por parte da Assistência Judiciária;

§ 2º As exceções de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelos Secretários das Pastas e chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública e privada do município.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de São José da Coroa Grande, de que trata o inciso I, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares de Julho terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade;

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação Municipal, após o retorno das aulas.





Art. 6º Os órgãos da Administração Municipal estão autorizados a regulamentar sua respectiva esfera de atuação, de modo a evitar a propagação do COVID-19.

Art. 7º O servidor público deverá exercer suas funções laborais, **preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação**, em trabalho remoto, regime home office, pelo período de 15 (quinze) dias, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis

Art. 8º O titular de cada Órgão ou Entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

I - servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado Atestado Médico;

III - servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar, até o local de trabalho;

IV - servidoras grávidas;

V - servidores que são pais e tenham filhos em idade escolar e exijam cuidados;

VI - pessoas com doenças crônicas.

VII- que venham de outro estado com quantidade grande de infectados pela doença;

§ 2º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

Art. 9º Havendo necessidade, fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, na Secretaria Municipal de Saúde .

Art. 10 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão:





I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 8º;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 11 Ficam suspensos pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, o atendimento e o acesso ao público nas edificações do âmbito do Poder Executivo. Salvo em situações de extrema excepcionalidade.

Art. 17 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X, do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990,

Art. 18 O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto, acarretará nas sanções impostas do art. 268 do Código Penal.

Art. 19 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aludida data.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se.



JAZIEL GONSALVES LAGES

- Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSALVES LAGES
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a2ade4e-0183-40e1-b6bc-7f8551d4c5a

DECRETO Nº 005/20 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Ementa: DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL (FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São José da Coroa Grande/PE, no uso das atribuições de seu cargo e amparada na legislação em vigor, e:

Considerando que dia 19 de março é data onde se comemora na Igreja Católica a festa de São José, e, portanto, Padroeiro da Cidade,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus doença que se espalha na atualidade,

Considerando o Decreto Estadual nº 48.809, que institui medidas para enfrentamento emergencial de saúde pública decorrentes do coronavírus;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS, Classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, como uma pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o dia **19 de março de 2020 (quinta-feira)** é Feriado Municipal, em virtude de tal data ser o dia do Santo São José, Padroeiro do Município de São José da Coroa Grande/PE.

Parágrafo Único: O "caput" deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, que funcionará normalmente devido a pandemia.

Art. 2º - Considerando a pandemia nacional, fica determinado que no dia 20 de março de 2020 (sexta-feira) NÃO haverá expediente presencial no âmbito do Executivo Municipal, com o fito de servidores utilizarem de teletrabalho, em jornada Home Office, sobre aviso,



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

CNPJ/MF: 10.111.631/0001-31

Site: www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br | E-mail: pmsjcg@outlook.com | Fone/ Fax: (81) 3688.1242

Praça Constantino Gomes, s/n - Centro. São José da Coroa Grande - PE | CEP: 55.565-000



protegendo assim a saúde de todos, tal conduta, NÃO se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, que funcionará normalmente devido a pandemia

Art. 3º Considerando a competência do Município para regulamentação do horário do comércio local, conforme delineado pela Súmula nº 419, do STF, fica estipulado que na data referida não deverá ocorrer o funcionamento do comércio no âmbito do Município de São José da Coroa Grande/PE.

Art. 3º - As ações fiscalizatórias por descumprimento ao presente Decreto ficarão a cargo da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, sujeitando-se os infratores à penalidade de multa de 300 UFM's (trezentas unidades financeiras municipais), bem como, ao encaminhamento de documentação ao Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, para apuração de eventual infração administrativa.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser adotadas medidas para informação de tal normatização junto ao comércio local com as devidas publicações.

Registre-se,
Publique-se.



JAZIEL GONSALVES LAGES
PREFEITO

